

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MICHELLE MARTINS DA SILVA

Os programas para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora: uma análise da Rede Socioassistencial a partir das linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Juiz de Fora / MG

2024

MICHELLE MARTINS DA SILVA

Os programas para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora: uma análise da Rede Socioassistencial a partir das linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Luiza Avelar de Oliveira

Juiz de Fora / MG

2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Martins da Silva, Michelle.

Os programas para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora: uma análise da Rede Socioassistencial a partir das linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente Juiz de Fora / MG 2024 / Michelle Martins da Silva. -- 2024.

56 f.

Orientadora: Ana Luiza Avelar de Oliveira
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2024.

1. Crianças e adolescentes. 2. ECA. 3. Sistema de Garantia de Direitos. 4. Rede Socioassistencial. I. Avelar de Oliveira, Ana Luiza, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Michelle Martins da Silva
Matrícula Discente	201719026
Título do TCC	Os programas para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora: uma análise da Rede Socioassistencial a partir das linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente
Natureza do trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso
Curso	SERVIÇO SOCIAL
Orientador(a)	Ana Luiza Avelar de Oliveira
Coorientador (se houver)	
Data da aprovação	02/10/2024
Nome, titulação e s(as) componentes da banca	Ana Luiza Avelar de Oliveira - doutora Ana Maria Ferreira - doutora Jéssica Ribeiro Duboc - mestre

Aprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2024.

Assinatura digital do Orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Avelar de Oliveira, Professor(a)**, em 07/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2015493** e o código CRC **BCF07729**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Formato da Defesa: (X) presencial () virtual () híbrido

Ata da sessão (X) pública () privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Os programas para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora: uma análise da Rede Socioassistencial a partir das linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para fins de obtenção do grau de Bacharel em SERVIÇO SOCIAL, pelo(a) discente Michelle Martins da Silva (matrícula 201719026), sob orientação da Prof.(a) Dr(a)_Profª Drª Ana Luiza Avelar de Oliveira e coorientação da Prof. a) Dr(a) _____, na Faculdade de SERVIÇO SOCIAL da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2024 , às 14:30 horas, na sala 7 da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dra	Ana Luiza Avelar de Oliveira	Orientadora
Dra	Ana Maria Ferreira	Membro da banca
Me	Jéssica Ribeiro Duboc	Membro da banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador (a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(X) APROVADO

() REPROVADO, conforme parecer circunstanciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: 75

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso e sobre a defesa, as quais a banca julgue pertinentes

Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de Serviço Social, deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas da realização da banca.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2024.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Avelar de Oliveira, Professor(a)**, em 04/10/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Martins da Silva, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ferreira, Professor(a)**, em 07/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Ribeiro Duboc, Professor(a)**, em 07/10/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2015491** e o código CRC **A569AE97**.

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho aos meus pais, Mariza e Michel,
os quais são a razão de eu querer ser melhor a cada dia
e me incentivam a alçar voos mais altos!*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus pelo fôlego de vida e sua misericórdia, pois sem Ele eu nada faria;

À minha mãe, Mariza, por ser a minha melhor amiga, ouvinte, conselheira e grande inspiração;

Ao meu amado pai, Michel, por sempre querer o melhor para mim e me motivar a permanecer firme no propósito, mesmo quando pensei em desistir;

À minha madrastra, Luciana, pelo carinho e incentivo;

Aos meus irmãos, Rogério, Lucas e Isaac pela ternura e afeto compartilhados;

Ao meu namorado, Bruno, por ser meu parceiro, e ter demonstrado sua compreensão e companheirismo em todo tempo;

À minha tia, Valdelice, por sempre ter enfatizado que se orgulhava de minha trajetória a vir a ser a primeira da família a cursar ensino superior. (Mal sabia ela que isso me enchia de motivação e mais força de vontade de querer concluir essa etapa);

À minha amiga, Maria Eduarda Reis, por ter feito parte de minha jornada acadêmica desde o início, a qual compartilhamos bons momentos, risadas e apoio mútuo mesmo em meio às dificuldades enfrentadas e a distância que foi colocada por vários motivos;

À minha querida orientadora, Ana Luiza Avelar, por ter sido uma grande auxiliadora na construção deste trabalho através do compartilhamento de seu conhecimento. Não só por isso, mas por acreditar no meu potencial, quando eu mesma não acreditava e por ter demonstrado preocupação e zelo;

À minha supervisora de campo, Cyntia Caputo, por compartilhar sua rica experiência profissional e conselhos que vou carregar para toda vida;

À toda equipe do CREAS NORTE, por terem sido tão receptivos e calorosos, proporcionando leveza e aprendizados;

À todos vocês, sou grata, de todo coração!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo mapear os programas e serviços para crianças e adolescentes na Zona Norte do Município de Juiz de Fora. Deste modo, tal pesquisa irá realizar uma análise da Rede Socioassistencial do território apontando se as linhas de Ação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidas no ECA estão de fato sendo correspondidas. Para a fundamentação do estudo, no primeiro momento realizou-se um breve resgate acerca do desenvolvimento da Política de Assistência Social no Brasil, posteriormente percorreu-se sobre a construção histórica da Assistência voltada a crianças e adolescentes no país e trouxe o entendimento de como se estrutura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Palavras-Chave: Crianças e adolescentes; Rede Socioassistencial, Política de Atendimento; Sistema de Garantia de Direitos; ECA

ABSTRACT

This study is based on the premise of mapping programs and services for children and adolescents in the North Zone of the Municipality of Juiz de Fora. This research aims to conduct an analysis of the Social Assistance Network of the territory as well as to indicate whether the lines of Action of the Policy for the Assistance of the Rights of Children and Adolescents established in the ECA are in fact being met. To substantiate the study, at first a brief review was made about the development of the Social Assistance Policy in Brazil, later an overview was made of the historical construction of Assistance aimed at children and adolescents in the country and an understanding of how the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents is structured.

Keywords: Children and adolescents; Socio-Assistance Network; Assistance Policy; System for the Guarantee of Rights; ECA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1) RESGATE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS SOCIAIS.....	10
1.1. Breve análise do desenvolvimento da Política de Assistência Social no Brasil.....	10
1.2. A Política de Assistência Social após a introdução do Sistema Único de Assistência Social.....	14
2) A CONFORMAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	21
2.1. Construção histórica da Assistência voltada a crianças e adolescentes no Brasil..	21
2.2. Um olhar a partir da legislação vigente: Doutrina da Proteção Integral.....	28
2.3. A estruturação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.	32
2.4. Análise da Rede Socioassistencial da Zona Norte do município de Juiz de Fora: programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.....	37
2.4.1 As linhas de ações da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.....	37
2.4.2 Oferecimento de Serviços Socioassistenciais na região Norte do município de Juiz de Fora.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47

INTRODUÇÃO

De modo pessoal, tive o conhecimento do curso de Serviço Social a partir da compreensão de minha história familiar. Especificamente do contato que minha mãe teve em sua infância com profissionais da categoria, em que vivenciou processos de idas e vindas em casas de acolhimento institucionais. Nesse processo, ela e seus irmãos, que desde o nascimento haviam sido separados em instituições diferentes, se encontraram, isto, a partir da intervenção de Assistentes Sociais.

Nesse contexto, contou com o trabalho de profissionais capacitados para conduzir sua trajetória, mas não só isso, valeu-se da disposição de programas voltados à crianças e adolescentes, a exemplo das então chamadas Aldeias Infantis SOS Brasil, que tinham sua atuação pautadas na proteção social infanto juvenil e ao núcleo familiar.

Em resumo, meu grande impulso em ingressar no curso e me aprofundar na área da assistência voltada ao público infanto juvenil foi esse, e, no decorrer da graduação meu interesse não diminuiu, pelo contrário, ao considerar a amplitude de temas debatidos durante a jornada acadêmica, observei que a discussão que abarca a Política de Assistência voltada a crianças e adolescentes é pouco evidenciada. Ao constatar isso, adveio com maior impulso a ânsia de contribuir de algum modo para este público.

No primeiro semestre de 2023 adentrei no campo de estágio na área da Assistência, mais precisamente no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) unidade Norte. Ao ser inserida nesse espaço observei o grande número de demandas que chegam no quesito da violação de direitos intrafamiliares à crianças e adolescentes.

Observei que existe uma certa dificuldade em localizar equipamentos e/ou programas socioassistenciais voltados a este público para referenciá-los. Apesar de haver particularidades e especificidades que rodeiam a dinâmica do fazer profissional da equipe multiprofissional, compreendi que tal dificuldade não era especificamente da instituição, mas de grande parte da Rede Socioassistencial da Zona Norte de Juiz de Fora, isto, levando em consideração a falta de um instrumento referencial atualizado,

onde fosse delimitado e exposto os equipamentos da Rede Socioassistencial presentes no então território voltados à crianças e adolescentes.

Além de estagiar na Zona Norte, e residir no território, há de se levar em consideração os altos números de violência nele evidenciados, principalmente por parte do referido público. Tal afirmação se deu conforme prévia pesquisa acerca dos índices de violência na localidade, baseada em uma parametrização realizada por Fraga e Delgado (2020), no qual problematizam o perfil das vítimas de homicídios e as políticas públicas em Juiz de Fora. O estudo levou em consideração a taxa de homicídios na última década - especificamente ocorridos em 2013 - e a partir dele, verificou-se que a Zona Norte se colocou como a segunda região da cidade com maior incidência de homicídios abarcando a faixa etária de 14 a 19 anos.

Verifica-se portanto que um dos grandes desafios da comunidade está na necessidade de uma atuação sistemática voltada ao público infantojuvenil. Nesse quesito, considera-se como um ponto de avanço a apreensão e o conhecimento dos programas para crianças e adolescentes no município de Juiz de Fora - especificamente no território da Zona Norte.

A fim de alcançar o objetivo previsto, o atual trabalho pauta-se em uma pesquisa descritiva, com base em bibliografias selecionadas, por meio da utilização de estudos acadêmicos como artigos, teses e dissertações de estudiosos do Serviço Social acerca das particularidades da Política da Assistência Social brasileira desde de sua gênese.

O trabalho embasa sua linha de pesquisa na afirmação de DE CARVALHO NETO (2014), em que esta considera que a Pesquisa é o trabalho constitutivo do Serviço Social, e afirma que por meio da pesquisa juntamente com uma relação social de produção e reprodução, existe a possibilidade de uma descoberta da realidade e uma intervenção sobre ela.

Para além disso, apoia-se no apontamento de Yazbek e Silva (2005), no qual refletem sobre a superação do positivismo - que fundamentalmente marcava o Serviço Social -, onde argumentam que a fundamentação teórico-metodológica construída sob o exercício profissional tem a possibilidade de:

[...] [contribuir] largamente para capacitar os profissionais também enquanto cientistas sociais preocupados em mudar a realidade social opressora e

produzir conhecimento sobre essa realidade para embasar a prática profissional e contribuir para o avanço científico das Ciências Sociais (YAZBEK; SILVA, 2005, p. 42).

Deste modo, este trabalho organiza-se em dois capítulos, sendo o primeiro deles construído a partir da realização da exposição, em linhas gerais, do desenvolvimento da Política de Assistência Social no Brasil, onde buscou-se expressar as raízes de sua constituição, e realizar uma discussão acerca da estruturação da Política Social após a introdução do Sistema Único de Assistência Social.

O segundo capítulo parte da tentativa de abarcar os principais marcos da conformação da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente por meio da apresentação de sua construção histórica e legislativa, bem como de seu fundamento, o qual conforme aprofundamos, se origina e se mantém sobre as bases colonialistas. Pretendeu-se ainda, discorrer sobre a estruturação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e das linhas de ações da Política de Atendimento dos direitos estabelecidas no ECA.

Posteriormente, busca realizar uma análise da Rede Socioassistencial da Zona Norte do município de Juiz de Fora apontando os programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente nele presentes, discutindo se estão sendo disponibilizados de acordo com as linhas de ações da Política de Atendimento dos direitos estabelecidas no ECA.

Acredita-se portanto que tal estudo se justifica pois a partir da exposição concreta dos dados fornecidos, pretende ser capaz de contribuir para que haja um mapeamento das dificuldades e das potencialidades presentes no território no que se refere à oferta de Serviços Socioassistenciais voltados ao público em pauta.

1) RESGATE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

1.1. Breve análise do desenvolvimento da Política de Assistência Social no Brasil

No decorrer da história, o conceito de Assistência passou por variadas concepções. Conforme DE OLIVEIRA PRAÇA (2021), é visto que inicialmente não havia a existência de uma política de Assistência no Brasil. Originalmente tal conceito era compreendido por um viés filantrópico, associado à Igreja o qual baseava-se na caridade e solidariedade religiosa. De modo pontual, as ações eram realizadas especificamente pelas Santas Casas de Misericórdia, onde atendiam aos considerados pobres e miseráveis. Tratava-se de um contexto que visava moldar e ajustar os envolvidos. O viés predominante das ações baseavam-se no fortalecimento da mensagem cristã e no fortalecimento de uma lógica conservadora que muito os beneficiava politicamente.

A pobreza e a caridade caminharam juntas na organização social da colônia brasileira, num ideário que contemplava a lógica conservadora do projeto colonizar, em que a pobreza cumpria um papel político (...), social (...) e religioso (...). As ações efetuavam-se no sentido da mensagem cristã, que na realidade legitimava a situação dos pobres (...) Historicamente, para a população pobre a caridade tutelada contribuiu para a ausência de um ideário relacionado à noção de cidadania (com direitos e deveres sociais), na constituição da sociedade brasileira (SIQUEIRA, 2009, p. 9).

Segundo (TORRES, 2002), a construção da Assistência no Brasil se efetivou especificamente com criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) no ano de 1942, no governo de Getúlio Vargas, administrada pela primeira dama Darcy Vargas, objetivando atender e dar suporte aos familiares dos combatentes que tinham sido enviados para a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Tal qual tratava-se de uma Iniciativa do Estado, porém ainda com perspectivas filantrópicas, dado ao fato de estar vinculado ao chamado “Primeiro Damismo”, que por sua origem visava evidenciar benfeitorias das esposas dos presidentes à nível de alavancar a imagem dos mesmos, reforçando práticas de altruísmo e caridade, aspirando um aproveitamento político, onde passavam a compor a esfera política, intencionalmente visando a aprovação dos eleitores. Nesse sentido, como reforça DE OLIVEIRA PRAÇA (2021), tradicionalmente,

a assistência social relacionava-se à práticas assistencialistas e filantrópicas, sendo desempenhada por mulheres caridosas que pertenciam à burguesia.

Ainda contextualizando, sucede o fim da Segunda Guerra Mundial, e conforme (TORRES, 2002), com isso ocorre a expansão da LBA, passando esta a executar a Assistência Social. Onde, fica evidente um caráter social, porém assistencialista, pautado na boa vontade, por meio de ações eventuais e paliativas, com base ainda em práticas de cunho religioso estritamente ligado ao primeiro damismo, não revestindo-se do entendimento dos direitos enquanto efeito de cidadania.

Para além disso, verifica-se naquela conjuntura um avanço no modelo industrial, por meio do qual ocorre um alargamento no que se refere à assistência, passando esta a ser direcionada a partir do estabelecimento de normas próprias voltadas aos trabalhadores formais. Tal alargamento se deu a partir do apoio advindo do Governo Federal e de organizações de iniciativa privada, os quais objetivavam estimular a colaboração de iniciativas caritativas e filantrópicas (IAMAMOTO E CARVALHO, 2007).

Assim, efetiva-se a composição do intitulado sistema S, o qual, de acordo com a Lei nº 4.069, de 1962, foi resultado da vinculação de instituições geridas por grandes estatais que buscavam promover capacitação, qualificação profissional, e uma assistência social voltada basicamente aos seus funcionários. Tratava-se portanto de um sistema que tinha por finalidade a promoção da assistência aos trabalhadores que estavam inseridos no mercado formal de trabalho e eram contribuintes da previdência. Tal modelo os assistia por meio de dispositivos como o Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), entre outros, promovendo o acesso à saúde, assistência e programas de profissionalização.

Pode-se dizer que tal Sistema evidencia a chamada “Cidadania regulada” (SANTOS, 1979), que explicita que a compreensão do termo cidadão está estritamente relacionada à posição no mercado de trabalho que se encontra. Neste ordenamento o acesso às políticas sociais é marcado por um prévio condicionamento, sendo ele o vínculo empregatício e contributivo, atendendo apenas a uma parcela da população, o que segundo MOTA (2010), elucida as chamadas “políticas de exceção”, as quais contraditoriamente restringem o acesso e impõe certos critérios como via de sua promoção. E que, nas palavras de SANTOS (1979), é uma forma de regulação que

permitiu ao Estado firmar que determinadas categorias sociais passassem a receber privilégios relativos (no lugar de direitos sociais).

Desta maneira, conforme (TORRES, 2002) evidencia-se três perfis de Assistência neste período: A Assistência filantrópica, desempenhada pela igreja aos trabalhadores informais; a Assistência Pública por meio da execução da LBA pelo Estado; e, a Assistência Paraestatal, por meio da operacionalização do sistema S.

Ao datar o período da Ditadura Militar, em 1964, evidenciam-se as primeiras iniciativas de expansão da assistência social. Nessa conjuntura, apesar de terem surgido algumas propostas de alargamento de direitos, por conta da pressão popular, há de se afirmar que tais propostas foram marcadas por iniciativas políticas de controle, repressão e censura.

Outro ponto em destaque está no fato de que o modo em que ocorre a expansão da seguridade naquele período não se concretiza de modo efetivo e abrangente, pelo contrário, se constitui de maneira fragmentária. O que é salientado por Assumpção E Carrapeiro (2014), quando afirmam que:

A política social deste período foi marcada pela extrema centralização política financeira no nível federal, pela fragmentação institucional na operacionalização da política, pela supressão da participação popular nas decisões políticas, pelo uso clientelístico dos recursos, pela distribuição de benefícios, pelo autofinanciamento do investimento social e pela privatização de setores rentáveis, como educação, saúde e habitação. (ASSUMPÇÃO E CARRAPEIRO 2014, p. 108)

Além disso, tal fragmentação também pode ser observada pelo fato de que a expansão da Assistência Social não se coloca como uma real via de enfrentamento às expressões da questão social, mas demonstra um processo de mercantilização das políticas sociais.

Neste sentido, o Estado brasileiro passa a utilizar-se do argumento de enfrentar as desigualdades sociais pela via das políticas sociais, movendo-se pela utilização dos serviços sociais como moeda de troca, isto, levando em consideração a necessidade de se manter economicamente. Deste modo via-se que à medida em que os direitos sociais aumentavam, o mercado também estava em uma constante crescente, colocando-se como mediação para o atendimento às necessidades sociais.

Deste modo, conforme Assumpção e Carrapeiro (2014), calhou a ser, a partir desse processo, estabelecida uma relação entre a assistência social, o trabalho assalariado e a intervenção estatal. Nesse sentido, o Estado passou a assumir um triplo papel, sendo estes: o papel econômico, o papel político e o papel social.

Convém apontar que o estabelecimento desta estrutura de atuação do Estado foi realizada com vistas a dar respostas ao grande número de reivindicações demandadas por movimentos sociais, sindicais e políticos que estavam emergindo na época que tensionavam a abertura da democracia.

Voltando à análise de conjuntura, datou que entre o final da década de 1970 e o início de 1980 incontáveis mobilizações populares que clamavam pela redemocratização do país passaram a ocorrer, e nesta ocasião, houve a articulação de grande parte da sociedade como via de tensionar o Estado, pois estes já estavam insatisfeitos por conta das imposições advindas do regime militar e buscavam pela efetivação de seus direitos.

Tal conjuntura resultou no avanço e no reordenamento da sociedade civil. Concomitante a isso, houve um crescente aumento dos movimentos populares paralelos, muitos deles inicialmente vinculados à Igreja Católica partindo da influência da Teologia da Libertação. Posteriormente, por grupos associativos seculares, além do novo movimento sindical que emergiu nesta época - o Movimento contra a Carestia e as greves operárias -. Insta ressaltar que tais organizações se colocaram tanto como oposição ao regime ditatorial, quanto como pela reivindicação de direitos, e nesse momento o protagonismo dos trabalhadores passou a se evidenciar. Verifica-se, portanto, a relevância da participação ativa da sociedade civil na esfera do alargamento dos direitos.

Em meio a tantas reivindicações, insta ressaltar que um dos importantes atores na luta pela defesa de direitos no âmbito da assistência foram os Assistentes Sociais, os quais por meio de debates, manifestações e diálogo, buscaram propor que a Assistência se evidenciasse enquanto Política Pública.

Ademais, com o crescente tensionamento da sociedade, e em decorrência das inúmeras mobilizações, em 1988 ocorre um marco no que diz respeito à universalização dos direitos: a aprovação da Constituição Federal. Este acontecimento

resultou, posteriormente, na caracterização da Assistência Social enquanto Política Pública. Assim, em conjunto com a Política de Saúde e a Política de Previdência, a Assistência Social passou a estar incluída na composição do tripé da Seguridade Social brasileira.

A partir de então, conforme as perspectivas da Constituição, a Assistência Social passa a ser não somente um direito do cidadão, mas também um dever do Estado. Como descreve o Artigo 203 da Constituição BRASIL (1988), o acesso à Assistência Social enquanto Política de Seguridade Social passa a ser voltada a todos os cidadãos, de modo não contributivo, tendo como objetivo central o suporte às famílias, à maternidade, à infância e à velhice, promovendo assim, a ampliação da proteção social.

Nesse sentido, ao levar em consideração o trato constitucional, o que antes era considerado uma política de favor com viés de caridade, voltado à filantropia e benevolência, se converte ao reconhecimento de uma política de direitos. Teoricamente, o que antes era convictamente um instrumento de controle das classes dominantes - onde demonstravam sua benevolência em troca de adesão popular passa a ser um direito universal.

1.2. A Política de Assistência Social após a introdução do Sistema Único de Assistência Social

No curso da história, como parte do esforço para o estabelecimento de um sistema de Seguridade mais amplo e inclusivo houve a promulgação de diversas diretrizes. Convém, nesse sentido, apontar de modo breve os processos regulatórios e as diretrizes mais relevantes no âmbito da assistência social brasileira.

Assim, decorre que, em uma conjuntura de crise e retomada econômica do país, em 2004 sucede a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Tal ocorrido representou o estabelecimento dos denominados: direitos sociais fundamentais¹. Para além disso, ela se colocou como um ponto de fortalecimento da

¹ De acordo com o artigo 6º da CF/88, os direitos fundamentais são (...) direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Brasil, 1988)

política de assistência social no país, pois a partir dela evidenciou-se seus princípios norteadores e suas diretrizes. Dentre os quais estão: a universalização dos direitos sociais, a participação da população no processo de tomada de decisões e a ênfase da responsabilidade do Estado na condução desta política.

Ademais, a PNAS passou a tratar das atribuições e competências da União, do Estado, dos Municípios e dos equipamentos de assistência, por meio do princípio da descentralização político-administrativa. Nesse quesito, por meio do estabelecimento da PNAS (2004) a respeito da relação do Estado e a sociedade civil aponta Mota:

A Política Nacional de Assistência Social (2004) sugere o estabelecimento de uma nova relação entre Estado e Sociedade civil como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Como foi exposto anteriormente, ganha notoriedade a ideia de construção de uma rede socioassistencial erguida sob a necessidade prático-operativa de estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil como forma de garantir o funcionamento e a prestação dos serviços públicos. (MOTA, 2010, p.164)

Para tanto, há de se destacar que mesmo após a implementação da PNAS, o quesito da universalização não se concretizou plenamente, sendo ainda inviabilizado o ingresso de grande parcela da sociedade ao sistema de prestação de serviços sociais, haja vista a tamanha desigualdade econômica e social, a burocratização e a complexidade do acesso, bem como a má gestão de recursos públicos, acarretando na continuidade de características de caridade e filantropia. Nesse sentido, aponta Mota (2010):

A quase inexistência de unidades públicas de assistência social nos municípios, somada a sua frágil capilaridade no país, conduziu à reedição, ou melhor, à persistência de traços caritativos e filantrópicos. Porém, desta feita, sobre o invólucro da política de *parcerias, do solidarismo e do voluntariado moderno*. Na verdade, sob o desígnio de *novas bases para a relação entre o Estado e a sociedade civil*, o velho se recompõe e assume nova roupagem. (MOTA, 2010, p.163)

Ainda sob contexto, a partir da PNAS, houve a Criação do documento NOB SUAS/2005, tendo sua normativa aprovada em 2006. Tal normativa traz explicações para criação dos Conselhos de Assistência Social, assim também, lista apontamentos para estruturação dos serviços, para qualificação dos profissionais e conseqüentemente para avaliação e monitoramento dessa política.

(...) o CNAS deve exercer o controle social, no âmbito público e privado, além de atuar na formulação e no controle da política nacional de assistência social. Entre as competências do CNAS, estão: formular estratégias e atuar no controle da política pública de assistência social; controlar a atuação do setor privado na área da assistência social; elaborar cronograma de transferências de recursos financeiros da União para os demais entes federativos. (IPEA, 2010)

Posteriormente, ocorre a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005), servindo como base para a materialização da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (sob nº 8742), a qual passou a ser o então fundamento regulatório da Política de Assistência do Brasil, tal regulamento representou um avanço significativo no reconhecimento da assistência social no país, desempenhando assim, um papel fundamental e estruturante e tornando-se responsável pelas determinações e o monitoramento do que vinha ser a assistência a partir de então.

Em 2009 sucede a aprovação da tipificação socioassistencial dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo por objetivo a padronização e uniformização dos serviços socioassistenciais nos municípios. Sendo somente em 2011 a ocorrência da efetivação da composição do SUAS.

É um fato dizer que esses instrumentos legais trouxeram a garantia de um respaldo jurídico, pois a partir deles evidenciou-se uma nova organização para a Assistência Social, a qual passou a ser direcionada, como anteriormente mencionado, através de um sistema público, descentralizado e participativo, passando ainda a contribuir para a oferta de serviços mais eficientes e igualitários.

E é nesse cenário que o processo de organização dos serviços da assistência, a gestão e oferta dos programas socioassistenciais em todo país é reformulado, passando a ser realizado através de 2 tipos de proteção: proteção social básica, materializada pela atuação nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a proteção social especial, que é dividida em 2 níveis de complexidade - a média e a alta -, sendo a primeira materializada nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e a segunda nos diversos tipos de serviços de acolhimento, bem como no Centro Pop - que é um Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua -.

Associado a tais avanços, observa-se no entanto, um processo de sucateamento da política de assistência, pois conjuntamente o país passava por um contexto de intensificação do neoliberalismo, o que acarretou no enxugamento dos gastos com o público/social, rebatendo diretamente nas políticas sociais. À vista disso destaca-se que:

Dentro das estratégias concretas da implantação da política social neoliberal estão o corte nos gastos sociais, a privatização, a centralização dos gastos sociais públicos em programas seletivos contra a pobreza e a descentralização. (LAURELL 2002, p.167)

Como resultado deste processo, há de se observar a diminuição da qualidade dos serviços, a deficiência dos recursos e da infraestrutura, bem como a redução da capacidade de atender às necessidades da população. Tais fatores se expressam inclusive no quesito da contratação de profissionais - muitas vezes precarizados ou por indicação política.

A partir de tal quadro, com relação a provisão de serviços sociais, o Estado, sem abarcar toda população, passa a ser orientado pela via da transferência de sua responsabilidade à sociedade, transferindo grande parte dos serviços públicos para esferas não governamentais. O que segundo Mota (2010), vem a ser meramente uma tática de controle para manutenção de seu domínio, explicitando que:

(...) este processo responde mais por uma tentativa de passivização dos subalternos do que, propriamente, consistir numa nova relação. Desta forma, a classe dominante busca agregar à dominação o componente diretivo-social, numa clara tentativa de restauração de sua hegemonia. Contribuem largamente para este processo as ações de Organizações Não-Governamentais, do terceiro setor, enfim, novos e indefinidos sujeitos sociais, apresentando como alternativa a autogestão comunitária no atendimento às necessidades e no enfrentamento das crescentes contradições sociais inerentes ao sistema capitalista. (MOTA, 2010, p.176)

Outro ponto de destaque está no fato de que neste contexto também houve uma significativa expansão da política de assistência social por meio da criação de programas de transferência de renda. No entanto, não desconsiderando o papel desses programas na manutenção e subsistência de muitas famílias brasileiras, verifica-se que tais programas tratam-se, na verdade, de políticas compensatórias, tais

quais delimitam um papel tanto econômico quanto político, pois por meio delas ocorre a ampliação do acesso a bens e serviços da população, acarretando paralelamente no aumento do poder de compra e venda das famílias, resultando na possibilidade dos mesmos movimentarem a economia tanto por meio de empréstimos, como pela viabilidade de acesso à créditos bancários.

Acerca disso, há de se levantar a discussão da consolidação da figura do cidadão-consumidor de serviços, bem como do cidadão-pobre. Tal discussão se efetiva a partir do entendimento de que a política de assistência social passa a ser categorizada através de dois nichos populacionais.

O primeiro, representado por cidadãos que utilizam-se de serviços sociais privatizados e mercantilizados - como planos de saúde e previdência privada -, e o segundo, representado por cidadãos que possuem renda inferior à linha de pobreza, os quais são expostos a critérios de seletividade a partir do Estado, o que, de certo modo, fomenta programas sociais de exceção.

Neste quesito, aponta OLIVEIRA (2015) que a imposição de critérios de seletividade ao acesso às políticas é o que promove as chamadas “políticas de exceção”. Tal proposição se apoia na argumentação de Mota (2010) ao explicitar que:

(...) na impossibilidade de garantir direito ao trabalho - quer pelas condições que assume o trabalho no capitalismo, quer pelo nível de desemprego estrutural no qual nos encontramos, ou, ainda, pela orientação da política econômica posta em prática no país - o Estado amplia seu campo de atuação na medida em que também assume os aptos. Ou seja, em tempos de crise, os pobres sobre os quais incide a assistência social são: os miseráveis, desempregados, desqualificados para o trabalho, os trabalhadores precarizados, além dos tradicionalmente considerados inaptos para as tarefas laborais. Contraditoriamente, restringe o acesso, impondo critérios, a exemplo do limite de 1/4 de salário mínimo, promovendo (...) as políticas de exceção. (MOTA, 2010, p. 157)

Para além, há de se destacar que apesar da expansão ao acesso à políticas de transferência de renda, a inclusão da população em tais programas ocorre de modo paliativo e não caminham na direção do rompimento do modelo neoliberal, pois por meio delas se efetiva a manutenção das formas precárias de trabalho e exploração às quais a população permanece exposta cotidianamente.

Ademais, compreende-se que os recursos voltados à manutenção da Assistência Social são insuficiente e não se consegue abarcar universalmente todos que dela necessitam. Isto porque estruturalmente, segundo OLIVEIRA (2015), o combate à pobreza - por parte do Estado - se reduz prioritariamente às políticas sociais, o que, deste modo, as caracterizam como “ferramentas de desmonte” da proteção social de cunho universalizante.

Outro ponto de crítica a se destacar se dá ao fato de que por vezes, a política social ainda se apresenta como instrumento de aproveitamento do poder político que utiliza-se de manobras políticas. Tal ocorrência, baseia-se em princípios meramente políticos com fins eleitorais. A respeito disso verifica-se que:

(...) Embora tenha composto o tripé constitucional da seguridade ao lado da saúde e da previdência social, a partir de 1988, a Assistência Social nunca se livrou absolutamente dos ranços conservadores de sua gênese, tais como o assistencialismo, o clientelismo, o primarismo, seu uso como estratégia patrimonialista e o principal: sua materialização como medida de coesão social voltada à manutenção de poder político das “elites” associada a subalternização dos usuários de serviços e bens assistenciais (PAULA, 2013, p. 89).

Verifica-se portanto, que apesar dos avanços advindos da legislação e normatização da Política de Assistência, não houve o real rompimento com o viés de ajuda do qual fundamentalmente foi constituída. O que se vê entretanto, é a manutenção de características do colonialismo ainda presentes e a perpetuação de um modelo meramente assistencialista que consolida o conservadorismo político.

Isto, pois o inicial caráter inculcado no Estado de sua não obrigatoriedade no trato da gestão da Assistência Social foi discutido tardiamente e apesar da letra da lei ter sido modificada, no ponto de vista concreto não se exclui o paradigma vinculado à concessão de direitos enquanto um mecanismo de controle por parte do Estado. Fato é que o viés de “ajuda” ainda persiste no entendimento de grande parte da sociedade. Ocorre que agora tal característica pode ser verificada sob perspectivas menos evidentes.

Em resumo, verifica-se que a Política que deveria essencialmente materializar meios de inclusão e cidadania, na maioria das vezes aparece como um instrumento de fortalecimento da ideologia neoliberal, não sendo capaz de romper com as expressões

da questão social e deste modo, falhando na promoção igualitária e universal dos serviços sociais.

2) A CONFORMAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1. Construção histórica da Assistência voltada a crianças e adolescentes no Brasil

A configuração da política social brasileira voltada para crianças e adolescentes passou por significativas transformações, tendo sido marcada por avanços e desafios em diversos aspectos. Foi palco de um período caracterizado por um esforço crescente para garantir direitos básicos e promover o desenvolvimento integral dessa parcela da população, resultando no reconhecimento desses sujeitos como cidadãos de direitos.

Este reconhecimento se deu a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, por meio do qual estabeleceu a este público um direcionamento legal permeado por princípios fundamentais. Este feito assegura preliminarmente a Doutrina de proteção integral, que compreende por princípio a afirmação da criança e do adolescente como cidadãos de direito, assimilando a condição da infância e da juventude como uma fase de desenvolvimento, e que portanto se faz indispensável a apreensão deste público como sujeitos vulneráveis que necessitam do direito à plena proteção, devendo ser realizada não somente por parte da família e da sociedade, mas também do Estado, o qual deverá por meio de políticas públicas específicas, operar para o fomento da defesa dos direitos destes.

A concepção de criança e adolescente percorreu caminhos tortuosos no decorrer da história. O termo menor foi erroneamente utilizado por muito tempo, associando o público infantojuvenil a um cunho pejorativo promovendo o atraso de um real caráter de cidadania. Um exemplo claro que elucida este atraso é a consideração inicial dos mesmos encarada como “menores”, a qual trouxe consigo um contexto de práticas dominantes e limitantes. Como aponta MELIM (2015, p.168) “(..) podemos afirmar que a concepção de criança e adolescente tidos como “menores” promoveu uma triste história de práticas violentas e repressoras que não garantiram a cidadania desses sujeitos.”

Outro ponto que merece destaque acerca da construção histórica da assistência voltada a crianças e adolescentes no país, está no fato de que esta não se

desvencilhou da lógica hegemônica, que coloca o capital como central na estrutura social. Pelo contrário, ao levar em consideração os percursos da história, verifica-se que desde o período colonial, as práticas assistenciais voltadas a este público foram desempenhadas em torno do trabalho.

Com vistas a aclarar esse caráter inculcido nas práticas assistenciais voltadas às crianças e adolescentes, faz-se necessário mencionar períodos que nos antecedem com base na história.

Inicialmente as crianças indígenas, por meio dos Jesuítas, eram doutrinadas a se tornarem futuros súditos domáveis dos portugueses; os filhos de escravos eram igualmente escravos, pois desde pequenos tinham sua mão de obra exploradas; quanto aos pequenos que foram abandonados, restavam-lhes a caridade advinda das Santas Casas de Misericórdia, as quais lhes prestavam assistência somente até completarem sete anos, pois à partir desta idade eram encaminhados à justiça para trabalharem; no período do século XIX, as crianças que perdiam seus pais eram destinadas aos Asilos/Abrigo de Menores, os quais tinham como principal vertente a ideologia de desenvolver em seus acolhidos o “sentimento de amor ao trabalho” (RIZZINI; PILOTTI, 1995). Com base nisso, reconhecemos então que, conforme explicita MELLIM:

(...) criança passou a ser vista como futura mão-de-obra para a indústria, e a capacidade de trabalho se apresentou, de acordo com a ideologia dominante, como o único bem da população empobrecida. Por isso, a centralidade do trabalho nas ações de assistência para os pobres continuará ainda no período republicano. Era preciso inculcar a disciplina do trabalho nas crianças, objetivando a “proteção da sociedade” contra “futuros” delinquentes ociosos (MELIM, 2015, p.168/169).

Outro fator marcante no que se refere às práticas voltadas a crianças e adolescentes no Brasil foi o caráter punitivo inculcido nas ações, tal qual pautava-se na ideia da busca pela preservação da ordem social do país.

Esse contexto traz à tona a figura das polícias das famílias, os quais teoricamente existiam em prol das crianças, no entanto, interviam de modo impositivo na moralidade e na educação prestada aos mesmos. Além dessas figuras evidenciam-se nesse período, os reformatórios e as chamadas casas de correção.

Tratavam-se de estruturas que visavam o estabelecimento da “ordem social formal da infância”, e a busca da efetivação de um “novo direito”, pautando-se numa justiça que “revelasse a reeducação, em detrimento a punição” (NAZARIO, 2010, p. 124), ou em outras palavras:

(...) A história do controle social formal da infância como estratégia específica constitui um exemplo paradigmático de construção de uma categoria de indivíduos para quem a proteção, muito mais que constituir um direito, consiste numa imposição. (...) na melhor das hipóteses, reconhece a criança como objeto de compaixão, mas nunca como sujeito detentor de direitos. (MELIM, 2015,p.170)

A manutenção deste tipo de atuação naquele momento tinha a intencionalidade de tecer desde a infância um certo tipo de hombridade de caráter, pautado em um viés moral idealizado por uma sociedade conservadora. Além disso, naquele contexto se instaurou a abertura das escolas de reforma, bem como deu-se o surgimento dos tribunais para menores. No então quadro, todos os infantes, quando considerados preteridos pela sociedade, eram direcionados à delegacias especificamente destinadas para aguardarem a sentença judicial. Tratava-se portanto de um viés higienista que não rompeu com a lógica regressista que reforça preconceitos e moralismos.

Neste contexto, criaram-se diversas estratégias de vigilância da infância e da adolescência pobre do país, evidenciando-se então, um mito que envolvia a tentativa de deslegitimar a intervenção familiar das classes empobrecidas, suscitando a concepção de incompetência por parte dos pais na criação de seus filhos, trazendo à tona a intervenção vigorosa do Estado. Por meio da influência dos juristas, passaram a deter “o poder de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança”. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 25)

Foi somente em 1927, que estabeleceu-se um regimento especialmente direcionado às crianças brasileiras do país, sendo intitulado como Código de Menores Mello Mattos, sob Lei Federal nº 6.697/79.

Convém mencionar que a vigência do código de menores apesar de se apresentar como um dos primeiros parâmetros legislativos teoricamente envolto com viés de proteção das crianças e dos adolescentes, possui críticas significativas. Inicialmente atribui-se a crítica ao conceito de “situação irregular” para conceituar

determinadas crianças e adolescentes, as quais eram retratadas como irregulares caso, conforme constava no código de menores (BRASIL, 1979), Estivessem em situação de vulnerabilidade ou escassez - sem levar em consideração a dificuldade de certa parcela da sociedade a acessar e prover tais condições aos seus filhos, mas julgando a situação de escassez como irresponsabilidade ou omissão dos pais; estivessem como vítimas de maus-tratos ou castigos excessivos; estivessem vivendo em ambientes que para eles eram considerados contrários aos bons costumes morais; estivessem sob a ausência de pais ou responsáveis; estivessem tendo atitude que poderiam se caracterizar como desvio de conduta advindas de uma estrutura familiar ou comunitária considerada como desajustada; ou, tenham cometido algum ato infracional penal.

Tal conceito deriva de uma lógica de criminalização da pobreza, de cunho fiscalizador e moralizador, visto que suas ações eram exclusivamente desenvolvidas para menores de extrema pobreza; isto pois, cultivavam uma lógica que associava a pobreza à tendência natural de futuros infratores oriundos dessa condição social.

Via-se na lei que as situações definidas como abandono - dentre as quais se pode citar, a não habitação condizente com as necessidades de criação de uma criança/adolescente, o não contar com meio de subsistência, estar desempregado ou empregado em trabalhos contrários à moral e aos bons costumes, o mendigar - serviam tão somente para os pobres (...) (NAZARIO, 2010, p.125)

Outro destaque de crítica é referente a classificação de que o início do trabalho deveria ser condicionado a partir de doze anos de idade, sendo a partir disso a ideia de instaurar escolas de cunho profissionalizante, tomando como exemplo a origem do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) que posteriormente - no início do século XIX - foram criados para atender esse fim. Tal quesito reforça o caráter hegemônico anteriormente mencionado com relação à centralidade do trabalho;

(...) política essa fortemente assentada na concepção da formação do trabalhador como “capital humano” do país, o que exigia um bom preparo profissional e, acima de tudo, a aprendizagem do respeito à hierarquia pela educação moral. (NAZARIO, 2010, p.125)

Além do mais, suas ações pautavam-se na reclusão e internação dos envolvidos. Sendo assim, verifica-se que tal legislação permaneceu como um instrumento de manutenção dos padrões convencionais de violação de direitos infantis e no não rompimento do conservadorismo.

Pela primeira vez, foram criadas, em forma de lei, diretrizes para o “cuidado” com a infância empobrecida. Entretanto, essas diretrizes eram apenas relacionadas ao internamento das crianças, reforçando as práticas anteriores. (RIZZINI; PILLOTTI, 1995)

Passados quatorze anos sob vigência do Código de Menores, a assistência voltada às crianças e aos adolescentes passa a ser gerida pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), por meio do decreto de lei nº. 3.799 em 1941. Neste contexto, verificou-se uma significativa relação de parceria entre os patronatos agrícolas com os institutos públicos, traduzindo assim, o vínculo entre o público e o privado, o qual era permeado por corrupção, favorecimentos e irregularidades.

Semelhante ao anterior direcionamento, este serviço permaneceu em um viés de reclusão e detendo o mesmo caráter quanto ao significado de “menor”. A diferença estava no fato de que agora este se colocava como a porta de entrada para os espaços de internamento. Por eles eram realizadas as triagens para encaminhamento a essas Instituições, no entanto, não havia diferenciação no trato dos envolvidos, os quais ao serem inseridos nesses locais vivenciavam todo tipo de barbárie e violação.

(...) Nessas instituições, a autonomia e a individualidade dos sujeitos eram, a todo o momento, negadas. (...) Já no que diz respeito às práticas de violência, era comum uma série de rebaixamentos, degradações e humilhações. (...) Os maus tratos ainda se davam através da péssima qualidade da alimentação, da superlotação, da falta de higiene, da precariedade das instituições e da exploração sexual (RIZZINI; PILLOTTI, 1995)

Mais de duas décadas se passaram. Nesse intervalo houveram tentativas de ajustamento quanto ao direcionamento do serviço a fim de torná-lo mais democrático, porém não se efetivaram. O ano era 1964, e infelizmente quando se acreditava que não haveria mais maneiras de caminhar para trás, as forças armadas passaram a assumir todas as frentes do país, inclusive no quesito da assistência ao público infantojuvenil. Competia aos militares intervir e parametrizar o andamento da

sociedade. Com base nesta busca, tinham como principal intuito a tentativa de mascarar o viés de marginalização e desajustamento aos quais ainda estavam envoltos as crianças e os adolescentes. Tratava-se de um problema de segurança nacional. As ações interventivas se pautavam na força e na repressão - não havendo os almejados espaços democráticos -.

Neste cenário, foram estabelecidos novos mecanismos de governo de crianças e adolescentes considerados em situação irregular, sendo o primeiro deles a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - (sendo as chamadas FEBEMs, as filiais estaduais do mesmo programa), criado sob os fundamentos da Lei n. 4.513, de 1º de dezembro de 1964, bem como a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), os quais tinham como objetivo:

(...) velar para que a massa crescente de “menores abandonados” não viesse a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional. [...] Desse ponto de vista, a “questão do menor” interessava à segurança nacional, não só pela eventual canalização do potencial do “sentimento de revolta” dessa juventude “marginalizada” pelos movimentos de contestação do regime, mas, também, tendo em vista os efeitos da dilapidação do seu potencial produtivo para o processo de desenvolvimento. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.27)

Os nomes mudaram, os tempos passaram, mas não se evidenciaram mudanças positivas quanto ao quesito da assistência infantojuvenil no país. A partir da criação de tais instâncias houve o aperfeiçoamento dos antigos modelos de reclusão já experienciados por esse público, bem como a manutenção - e até mesmo, acentuação - do cunho repressivo e do viés punitivo.

As práticas internas da instituição reproduziam a lógica do regime militar vigente na época: repressão, confinamento e violência. Assim, a internação mostrou-se mais uma vez como um sistema degradante e que agravou a situação de milhares de crianças/adolescentes brasileiros, produzindo e reproduzindo entre eles a marginalidade. (MELIM, J. I., 2015, p.172)

Acontece posteriormente, que com o decorrer dos anos sob esse ordenamento, a manutenção da FUNABEM se esgotou pois não se sustentou enquanto uma campanha preventiva e descentralizada de atendimento à criança e ao adolescente, pelo contrário, os números de internações não paravam de crescer. Naquela conjuntura

evidenciaram números alarmantes de “menores” em situação de carência e abandono. Paralelamente a isso, o momento histórico caminhava de modo oportuno - visto que o processo de redemocratização se instaurava. Assim sendo, parte da população se mobilizou por meio de movimentos sociais, suscitando naquele período o aparecimento de novos atores políticos que se posicionaram frente à situação vivenciada pelos infantes, o que ocasionou a derrocada do atual sistema de campanha vigente e a FUNABEM saiu de cena após as reformas de 1974.

Houve um processo de constantes reivindicações dos direitos das crianças realizados a partir de movimentos sociais diversos, e foi só no ano de 1988, a partir da Constituição Federal que houve a possibilidade da inscrição desses sujeitos enquanto pessoas detentoras de absoluta prioridade, sendo a partir de então, resguardados de qualquer forma de abuso.

Pouco tempo depois, tendo passado dois anos dessa grande conquista para o país, e após a realização de amplos debates democráticos e constantes organizações de atores da sociedade civil, instaurou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, sob Lei nº 8.069, o qual revogou o antigo Código de Menores que baseava-se na Doutrina de Situação irregular, e trouxe novas perspectivas, agora pautadas na Doutrina da Proteção Integral.

Esse novo direcionamento propôs a formulação das políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes, bem como gerou o vislumbre de uma verdadeira mudança na condução e atuação dos mecanismos voltados à proteção desse público.

2.2. Um olhar a partir da legislação vigente: Doutrina da Proteção Integral

A Doutrina da Proteção Integral trouxe consigo mudanças significativas nos fundamentos da formulação das políticas sociais. Tal precursor passou a evidenciar as políticas sociais básicas enquanto um direito de todos e dever do Estado; além disso, alargou as políticas de assistência social a todos que dela necessitem; abarcou as políticas de proteção especial, que envolvem as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; e definiu que as políticas de garantias passassem a atender às crianças e adolescentes envolvidos em conflitos de natureza jurídica.

Além disso, o termo “menor”, por muitos anos carregado de estigmas, passou a ser debatido e posteriormente inutilizado. Neste sentido, as crianças e os adolescentes, os quais calharam a ser o público alvo desta lei, passaram a ser correspondidos como cidadãos de direitos, bem como a partir de então, estes passaram a ser prioritariamente integrantes das políticas sociais, tendo em vista que vivem em um Estado democrático.

Por intermédio do Estado evidencia-se o compromisso da plena oferta de assistência, devendo esta ser conferida de modo universal e sem custos ao público infante juvenil, além disso, o âmbito familiar adquire um papel de grande destaque no quesito da responsabilidade social, fazendo com que a política de prestação de atendimento não venha ser centrada apenas no cidadão de modo individual, mas se amplie aos seus vínculos sociais, o que se estende aos seus familiares e território onde vivem.

Com vistas a assegurar que as crianças e os adolescentes tenham respaldados os direitos fundamentais constituintes em seu Código, a saber: o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e proteção no trabalho, bem como o de serem preservados de toda forma de negligência, a todo tipo de discriminação, ameaça exploração ou violação dos direitos. Estabelece-se a rede de proteção integral às crianças e adolescentes, devendo esta, operar de modo coordenado, estruturado e sistêmico, a fim de realizar um trabalho intersetorial.

À vista disso, por meio do ECA, delimita-se um novo ordenamento entre a União, os Estados e os Municípios para a elaboração e execução das políticas, neste ponto, evidencia-se os Municípios enquanto os locais de maior autonomia ao tratar de assuntos regionais.

Neste quadro, surgem determinados conselhos de gestão de políticas públicas, sucedendo assim, os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Conselhos Tutelares, os quais trouxeram à tona a necessidade de rever os princípios e fundamentos das políticas de assistência anteriormente estabelecidos, pelos quais, como já mencionamos anteriormente, eram pautados na precariedade e cerceamento vivenciada pelo público infante juvenil e seus familiares.

Entretanto, apesar dos avanços em alguns aspectos, a política social voltada para crianças e adolescentes no Brasil ainda enfrenta desafios significativos.

(...) chegamos ao século XXI com as crianças e adolescentes tendo seus direitos legalmente reconhecidos, o que não indica que todos esses direitos estejam sendo traduzidos em práticas sociais de acolhimento respeitoso para com esses sujeitos, visto que uma história de não-reconhecimento e não-aceitação das diferenças não se apaga com o simples ato de promulgação de uma Lei. (NAZARIO, 2010, p. 127)

Convém neste ponto refletir que tais políticas, apesar de progressistas, estão inseridas dentro do modo de produção capitalista, o qual se reproduz através do constante agravamento da questão social, e como bem entendemos, no Estado não há neutralidade, sendo assim as políticas sociais no Brasil despontam a partir dos interesses dominantes. Tal concepção traz consigo rebatimentos diretos na efetivação dos preceitos pontuados no ECA, ainda mais por este se colocar como um instrumento que defende e respalda os direitos das crianças e adolescentes, sendo estes também sujeitos que compõem a categoria da classe trabalhadora.

Ainda nos dias de hoje, após teoricamente termos rompido com os ideários coloniais de marginalização desses sujeitos, bem como a vinculação romantizada com o trabalho - a qual direcionava os infantes que compunham a categoria da classe trabalhadora -, ainda se vê a reprodução da venda precoce da força de trabalho destes que teoricamente deveriam estar sendo plenamente contemplados pelo Estado. Tal constatação se deu a partir do alto índice de trabalho infantil retirado das estatísticas do

IBGE, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) - apontada no portal Agencia IBGE noticias² - onde retratou que até o ano de 2022, haviam percentuais significativos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo cerca de 23,9% delas com idades de 5 a 13 anos; 23,6% com idades entre 14 e 15 anos e 52,5% com idades entre 16 e 17 anos.

Assegurar plenamente os direitos expressos em tal regulamento requer o rompimento com o princípio da acumulação, o que é um ideal ainda não alcançado. Como afirma MELIM (2015):

(...) a plena garantia dos direitos apresentados no Estatuto da Criança e do Adolescente tem a sua inviabilidade conferida e confirmada pelo próprio logos da acumulação, que vem perdendo seu fôlego e a capacidade de fazer e de manter concessões a longo prazo. Um dos grandes problemas da política social hoje é a política econômica, cada vez mais perversa, intrinsecamente redutora da igualdade social e cada vez mais concentradora de renda. (MELIM, J. I. 2015, p.178)

Evidencia-se atualmente uma política social envolta no neoliberalismo, pelo qual se opõe constantemente à manutenção e dispêndio de recursos financeiros aos serviços sociais como um todo, o que, conseqüentemente, atinge as políticas de atenção à criança e ao adolescente, acarretando ainda, na inviabilização e expansão de serviços, na implementação de políticas de forma fragmentada e desarticulada, bem como em sua oferta focalizada e seletiva, o que dificulta a criação de um sistema coeso capaz de atender de fato as reais necessidades das crianças e adolescentes do país.

Enquanto as determinações preconizadas no ECA estabelecem a defesa dos direitos das crianças e adolescentes de modo prioritário e absoluto, o neoliberalismo tende a ir na contramão, direcionando sua atuação, e a oferta de serviços somente àqueles que comprovam situação de vulnerabilidade. Como explicita MELIM (2015):

Configura-se, no âmbito da formulação da política de atendimento, o embate entre, de um lado, uma proposta amplamente inovadora (o ECA) no que tange à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, colocando-os como sujeitos de direitos e dando-lhes prioridade absoluta, além de estabelecer um sistema articulado de ações (Sistema de Garantias), e, de outro lado, propostas neoliberais de focalização, ou seja, intervenções voltadas apenas para o atendimento daqueles que vivem na pobreza extrema. (MELIM, J. I. 2015, p.179)

² AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 23 set. 2024.

Nesse sentido, as atuais políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes vêm sendo desenvolvidas de modo a intensificar as desigualdades sociais. A partir desse ideário neoliberal, tais políticas limitam-se aos extremamente pobres e excluem determinada parcela da população, deixando de ser pautada propriamente em um viés de cidadania, o que de certo modo permanece reforçando a manutenção do caráter assistencialista a que muito se tentou romper.

A continuidade de tal paradigma não só inviabiliza a efetividade da Doutrina de Proteção Integral, como retoma a crítica do que é ser criança na sociedade capitalista, trazendo à tona, indiretamente, a visão que por muito tempo lutou-se para atravessar.

De modo não conceitual, os sujeitos extremamente pobres da sociedade continuam sendo encarados como “menores em situação irregular”, sendo a eles direcionados determinadas políticas focalizantes, enquanto na verdade, todas crianças e adolescentes deveriam ser igualmente abarcadas de acordo com a Lei, resultando assim, em um cenário onde promessas legislativas não se traduzem em melhorias concretas na qualidade de vida de todo o público infantojuvenil brasileiro.

(...) a infância/adolescência ainda guarda no Brasil de hoje as marcas da negação e da violação de direitos conquistados tardiamente e ainda não experimentados de forma plena. (...) tendendo inclusive a reiterar enfoques e abordagens que colocam, especialmente o segmento infanto-juvenil das classes populares, como problema, o que mais uma vez impõe limites à efetivação do ECA e da Doutrina da Proteção Integral. (MELIM, J. I. 2015, p.180-181)

Não se pode negar que a instauração do ECA ofereceu aparatos para rompimento de determinadas injustiças relativas ao público infantojuvenil a partir do respaldo de seus direitos, no entanto pode-se dizer que não houve o real rompimento com as práticas assistencialistas.

Em resumo, convém apontar que a política social brasileira avançou em alguns aspectos até os anos 2000, no entanto as críticas ainda persistem, tanto para o estabelecimento da implementação efetiva, quanto pela distribuição de recursos por parte do Estado, bem como pela real garantia dos direitos básicos respaldados no ECA que abarque a todas as crianças e adolescentes no país.

Compreende-se portanto, que se faz necessário um esforço contínuo para romper com o ideário neoliberal e as práticas fundamentalmente colonialistas desenvolvidas no processo de construção das políticas voltadas às crianças e adolescentes desde sua gênese. Fato é que tal nível só será atingido com uma nova ordem social, no entanto, verifica-se que há uma urgente necessidade de revisão e fortalecimento das estratégias governamentais, a fim de verdadeiramente proporcionar um futuro mais digno e promissor para essa parcela tão importante da população.

2.3. A estruturação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Conforme anteriormente mencionado, a partir do estabelecimento do Estatuto da Criança e do adolescente enquanto um direcionamento legal que determina e respalda os direitos do público infantojuvenil, novos parâmetros foram organizados para assegurar tais prerrogativas. A criação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente foi seu principal mecanismo, sendo este estruturado a partir de uma integração governamental e não governamental pautada na atuação de todos entes federativos.

A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente é o que determina e estabelece as linhas de ação da prestação dos serviços a este público. De acordo com o artigo 87 do ECA, existem sete linhas de ação que devem pautar o direcionamento dos serviços, sendo elas:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades

específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990, art. 87).

A primeira delas, entendida como um conjunto de ações governamentais e sociais que tem como objetivo assegurar e respaldar o acesso aos direitos fundamentais - como saúde, educação, habitação e assistência social -. Estas políticas podem ser representadas por órgãos da saúde e educação.

A segunda, entendida como o conjunto de ações que oferecem suporte ao enfrentamento de vulnerabilidades, violações de direito ou risco. Estas políticas podem ser representadas por órgãos como CRAS e CREAS.

A terceira, entendida pela prestação de serviços que ofertem apoio médico e psicológico, com vistas a garantir a saúde mental e o acolhimento de crianças e adolescentes. Estas políticas podem ser representadas por órgãos de saúde mental.

A quarta, entendida pelo próprio termo, pautando-se na prestação de um serviço especializado que tenha como objetivo localizar e reunir crianças e adolescentes desaparecidos com seus familiares. Estas políticas podem ser representadas por órgãos como Polícia Civil ou o Ministério Público.

A quinta, podendo ser representada por órgãos ou entidades jurídicas específicas voltadas ao público em questão, como a Defensoria Pública.

A sexta, entendida como um conjunto que promove ações que tentem evitar a ruptura de vínculos familiares das crianças e adolescentes com seus familiares. Estas políticas podem ser representadas por órgãos como os Conselhos Tutelares.

A sétima, entendida como um conjunto de ações de promoção de conscientização e incentivo à adoção e ao acolhimento de crianças e adolescentes, sendo em último caso, podendo ser representadas por Instituições de Acolhimento.

Para a efetivação da Rede de Proteção Integral às crianças e adolescentes conforme determinado no ECA em seu primeiro artigo, no ano de 2006 instaurou-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), no intuito de fortalecer e executar o desenvolvimento das ações.

O SGDCA pode ser entendido como a formação de todo conjunto de programas, órgãos e serviços que operam conjuntamente com o objetivo de fazer cumprir de maneira concreta os direitos da criança e do adolescente de acordo com as linhas de

ações da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente do ECA, o qual está fundamentalmente dividido em três vias de atuação, sendo o primeiro deles apoiado no eixo de promoção. No qual é realizado o gerenciamento das políticas de atendimento, sendo este segmentado nos programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes; nos programas que atuam nas ações de proteção dos direitos humanos; e nos programas de medidas socioeducativas.

Essa via é representada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual conforme anteriormente mencionado se caracteriza como uma unidade de proteção social básica, sendo este, a porta de entrada para os demais serviços da Assistência Social. Tal órgão presta atendimento tanto às famílias, quanto a indivíduos, e detém o caráter de prevenção das vulnerabilidades e riscos sociais, bem como no fortalecimento dos vínculos familiares. Contribuindo deste modo, para que não ocorra a ruptura dos laços familiares e conseqüentemente, cooperando para o respaldo dos direitos das crianças e adolescentes, visto que teoricamente atua para manutenção do convívio destes no âmbito familiar. Para tanto, tal equipamento vincula-se aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

Além do mencionado, convém apontar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual se apresenta como uma via de atendimento que também contribui para efetivação da garantia dos direitos do público infantojuvenil. Tal unidade está vinculada à proteção social especial de média complexidade e detém a função de prestar acompanhamento técnico a indivíduos ou famílias que enfrentam situações de violações de direitos intrafamiliares, se colocando assim, como um equipamento de referência para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como aos maus-tratos e ao trabalho infantil. Não obstante a isso, tal equipamento também opera na oferta de serviços a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com a Lei 12.594 / 2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A segunda via de atuação do SGDCA se apoia no eixo de defesa, o qual se coloca como a via de garantia da criança e do adolescente ao acesso à justiça. Tal via

é representada pelos seguintes órgãos: Conselho Tutelar e Defensoria Pública, tendo o apoio dos órgãos da Polícia Civil e Militar.

Nesse sentido, cabe ressaltar a importância do Conselho Tutelar na composição do SGDA. De acordo com as previsões descritas no artigo 136 do ECA, o Conselho Tutelar tem como competência prestar atendimento à crianças e adolescentes que tenham tido seus direitos violados ou ameaçados, devendo este, orientar e aconselhar os pais e responsáveis. Tal órgão também possui a atribuição de articular com demais serviços públicos para promover suas ações, podendo vincular-se neste sentido, a equipamentos da Rede Socioassistencial - justiça, saúde, educação, assistência e segurança -, bem como realizar encaminhamentos ao Ministério Público ou demais autoridades judiciárias.

Convém lembrar neste ponto, que anteriormente, com a então vigência do Código de menores, não haviam especificamente os Conselhos Tutelares, as articulações e decisões relacionadas ao público infantojuvenil eram realizadas a partir dos juízes de menores, os quais como já mencionado, agiam sob uma perspectiva moralizadora e disciplinadora, cabendo a eles portanto, agirem pela via do monitoramento.

Apesar da mudança de nome, é nesse imaginário que até hoje são pensados os Conselhos Tutelares na concepção de grande parte da sociedade, os quais são por muitos, entendidos como um órgão que tem como função retirar as crianças e adolescentes do seu âmbito familiar e enviá-las para instituições de acolhimento. Nesse sentido, cabe a esses órgãos de fato romperem com essa perspectiva, não direcionando suas ações de maneira a tentar monitorar o âmbito familiar dos envolvidos com viés de vigilância, ou atuarem com base em estigmatizações - por meio de abordagens que considerem as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por exemplo, como problemáticos ou irregulares -.

Por fim, na terceira via de atuação do SGDCA evidencia-se o eixo do controle, tal qual se apresenta como o seguimento que estabelece o monitoramento das políticas e ações direcionadas à infância e juventude. Sendo por meio dele que as normas e diretrizes do ECA são implementadas e controladas para que sejam efetivamente

cumpridas, através da articulação com equipamentos de fiscalização, denúncias e monitoramento.

O eixo de controle é representado pelo Ministério de Direitos Humanos, pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, pela Vara da Infância e Juventude, e principalmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o qual se caracteriza como um dos principais órgãos do eixo de controle, pois delimita as diretrizes da Política de Atendimento do ECA.

Nesse sentido, com vistas a determinar o teor da prestação dos serviços é de suma importância apresentar suas principais diretrizes.

A primeira delas pautou-se no quesito da municipalização do atendimento, o qual define que as atividades sejam prestadas na região de residência da criança/adolescente em questão, atribuindo primariamente a responsabilidade ao município.

Ainda no quesito das diretrizes, também há a proposta de vincular todas as associações dos órgãos do judiciário em um mesmo espaço, visando melhor aproveitamento do tempo e eficiência no atendimento tanto das crianças e adolescentes, quanto aos seus familiares.

Além disso, enquanto direcionamento, há a proposta de que os profissionais envolvidos no atendimento, que trabalham em diferentes espaços de atenção ao público infantojuvenil, tenham formação profissional continuada.

Neste sentido, podemos refletir que diferentemente do antigo Código de Menores, onde o poder de decisão era concentrado aos juizes de menores, sendo executado de maneira isolada e punitiva, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se coloca sob a perspectiva da descentralização político-administrativa e traz a ampliação da presença dos atores e representantes da sociedade civil. Atribuindo aos órgãos e serviços locais a função de prezar pelo respaldo dos direitos destes sujeitos, devendo deste modo, atuarem de maneira integrada e articulada.

2.4. Análise da Rede Socioassistencial da Zona Norte do município de Juiz de Fora: programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Com base na compreensão do SGDCA e de sua relação com a Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente propõe-se realizar a seguir uma análise da Rede Socioassistencial da Zona Norte do município de Juiz de Fora apontando se as linhas de ações desta Política estão de fato sendo correspondidas de acordo com o ECA. Posteriormente pretende-se fazer um apontamento dos Serviços Socioassistenciais oferecidos ao público em questão no território analisado.

Há de se evidenciar que tal recorte territorial levou em consideração tanto a amplitude da região, quanto suas principais características. Para tanto, inicialmente houve uma pesquisa acerca da proporção do território, quantos bairros ele abrange e qual é a sua média populacional.

Apoiando-se em uma busca no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, verificou-se que o território possui uma ampla extensão e abarca um número superior a 150 mil habitantes, sendo este dividido em 70 bairros, e 4 distritos (Humaitá de Minas, Rosário de Minas, Penido e Valadares).

Tais dados indicam que a referida localidade se coloca como a maior região da cidade, e que esta compreende um considerável número de famílias, devendo assim ser equiparado por instrumentos e programas sociais que contemplem de maneira significativa sua expressiva amplitude.

2.4.1 As linhas de ações da Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente

A partir de uma pesquisa descritiva e exploratória, busca-se mapear as políticas e programas voltados à crianças e adolescentes inseridos na rede socioassistencial do território da zona norte, situado no município de Juiz de Fora. Tal levantamento se empenhou em apresentar as políticas existentes na localidade, assim como levantar uma discussão relacionada ao que se tem com o que está expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, foram realizadas buscas nos portais eletrônicos da prefeitura da cidade - especificamente na aba da Secretária de Assistência Social (SAS), bem como a realização de contatos telefônicos, envio de emails e mensagens por meio de aplicativo de comunicação (whatsapp) com instituições governamentais e não governamentais, além de comunicação com os serviços de convivência do território e pesquisa no documento de registro das entidades do conselho municipal da criança e do adolescente (CMDCA) de Juiz de Fora .

A interlocução realizada por meio da pesquisa, além de identificar as instituições que desempenham atividades de promoção de políticas sociais ao público infantojuvenil, buscou responder às seguintes questões, que foram encaminhadas para os contatos nas instituições identificadas: Quais atividades são desenvolvidas? Como são desenvolvidas? Quais são os objetivos das atividades desenvolvidas? Qual é a faixa etária atendida? Qual é a média de atendidos na instituição? E quais são os critérios utilizados para inserção?

Após o mapeamento do território, tendo por referência as linhas de ação da Política de Atendimento do ECA, verificou-se que a linha referente às **Políticas Sociais Básicas** - por possuir um respaldo constitucional e universal -, é de fato ofertada ao público infantojuvenil no território.

Neste sentido, na esfera da saúde, com o aporte do Sistema Único de Saúde (SUS), há a disponibilização de Unidades Básicas de Saúde (UBS), totalizando um número de 25 unidades; na esfera da educação, por meio de creches comunitárias, totalizando um número de 14 unidades; por meio de escolas, totalizando um número de 15 instituições de ensino estaduais e 31 instituições de ensino municipais.

Quanto à linha referente às **Políticas e Programas de Assistência Social**, verificou-se que a zona norte conta com a presença dos órgãos representados pelos CRAS Barbosa Lage; CRAS Benfica; CRAS Santa Cruz; e CREAS Norte. No entanto, apesar de auxiliarem indiretamente ao público infantojuvenil, atualmente nestes equipamentos não são realizadas atividades, programas ou oficinas especificamente voltadas para crianças e adolescentes - à salvo quanto a vinculação existente dos CRAS com os SCFV, e da oferta de serviços a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa realizada pelo CREAS -. Neste quesito, convém ponderar que a

inviabilidade da promoção de tais serviços, se dá pelos poucos equipamentos governamentais para referenciar um amplo território com múltiplas particularidades. Tal situação traz à tona a crítica ao advento do neoliberalismo, que conforme mencionado anteriormente rebate diretamente nas políticas sociais e na oferta de serviços.

Para além do observado, convém apontar que os SCFV presentes no território são prestados pela via não governamental, o vínculo existente entre alguns desses serviços com os CRAS está na esfera da articulação de rede, pautando-se na parceria intersetorial por meio de encaminhamentos, troca de informações e possíveis atividades conjuntas. Tais serviços serão apresentados de maneira mais abrangente no item 2.4.2.

Retomando às linhas de ação da Política de Atendimento explicitadas no ECA, pode-se dizer que apesar da disposição de UBS nos bairros e distritos, o território não dispõe da prestação de **Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial** voltado especificamente ao público infantojuvenil conforme expresso na legislação, como por exemplo a disponibilização de um Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Juventude (CAPSIJ) ou outros programas de saúde mental.

Do mesmo modo, dando sequência às linhas de ação explicitadas no ECA, verificou-se que não há unidades de **Serviço de identificação e localização de pais**, responsáveis, crianças ou adolescentes desaparecidos no território, como por exemplo a disponibilização de uma base de segurança da Polícia Civil ou delegacias especializadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Entretanto, quanto às linhas de ação que determinam a existência das **Políticas e Programas para prevenir ou abreviar o afastamento do convívio familiar**, verificou-se que há a oferta do serviço no território pela representação dos Conselhos Tutelares. Na zona norte existem 2 unidades de atendimento, sendo elas: Conselho Tutelar Norte e Conselho Tutelar Centro-Norte, os quais contam com a presença de 5 conselheiros em cada órgão. Quanto à abrangência de suas ações, evidencia-se que concomitantemente ambos assumem o compromisso de atender uma média de 70 bairros da região Norte.

Um ponto importante a destacar é que até o ano passado (2023), a zona Norte contava com apenas 1 órgão do Conselho Tutelar, mas ao levar em consideração a

amplitude do território, houve o acréscimo de mais uma unidade. Simultaneamente a isso, houve a mudança de posse dos conselheiros, os quais terão os mandatos vigentes para o período de 3 anos. Acerca disso, obteve-se o conhecimento de que os conselheiros estão realizando mais capacitações para entendimento de suas atribuições, o que se coloca como um ponto positivo.

A linha de ação referente ao **Serviço de Proteção jurídico-social** por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente deve ser desenvolvida por intermédio da Defensoria Pública ou pelo Ministério Público. No território propriamente dito, não há os órgãos em questão, no entanto, para fins de buscar a oferta de assistência jurídica a crianças e adolescentes, as unidades do Conselho tutelar podem prestar os primeiros atendimentos e possíveis encaminhamentos.

Quanto à última linha de ação, referente às **Campanhas de estímulo ao acolhimento e adoção**, enquadram-se as unidades de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Na zona norte encontra-se tal serviço na Associação Amigos Mãos Abertas (AMA), situada no bairro Carlos Chagas. Trata-se de uma entidade não governamental que se enquadra na modalidade Casa Lar, possuindo assim a capacidade de acolher até 10 crianças/adolescentes. Para além da modalidade mencionada, tal entidade atua com serviços de convivência voltados ao público infantojuvenil, os quais serão descritos com maior profundidade no item 2.4.2.

Sendo assim, no próximo item, serão apresentados os Serviços Socioassistenciais que foram encontrados na região Norte do município de Juiz de Fora, os quais incluirão tanto as Organizações não governamentais nele presentes, quanto os Centros de Convivência que abarcam o público infante juvenil.

2.4.2 Oferecimento de Serviços Socioassistenciais na região Norte do município de Juiz de Fora

Partiu-se do pressuposto de que estão ativas somente àquelas instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (conforme determinação do Art. 91 do ECA).

Para identificar os serviços e compreender como as atividades são desenvolvidas em cada uma delas, utilizou-se como base as questões inicialmente levantadas no item 2.4.1.

A primeira entidade não governamental localizada no território foi a AMA, que conforme mencionado anteriormente se enquadra na modalidade de Casa Lar. No entanto a mesma também se desenvolve enquanto um serviço que promove atendimentos diários (segunda a sexta) ao público infantojuvenil abarcando as idades de 4 a 13 anos, tendo por critério de inserção uma análise socioeconômica e o enquadramento destes em situação de vulnerabilidade social. No espaço são desenvolvidas diversas oficinas como: música, capoeira, artesanato, contação de histórias, teatro, grafite, reforço escolar, artes marciais e costura. As atividades desenvolvidas são oferecidas nos horários de contraturno escolar - no período da manhã de 7:30 às 11:30 e no período da tarde de 12:30 às 16:30 -, nos respectivos horários de atendimento tem-se a oferta de alimentação.

Outra entidade cadastrada no CMDCA, localizada no território tem por nome Instituto MARUM PATRUS, sendo este um serviço que atua sob a perspectiva do direito à profissionalização e formação técnico-profissional (de acordo com o Art.62 do ECA). Esta promove o programa Jovem no Transporte, realizado em parceria com a empresa Patrus Transportes, tendo por objetivo a qualificação de adolescentes e jovens, com idades entre 16 a 24 anos para futura inserção destes no mercado de trabalho. As atividades desenvolvidas são realizadas mediante a disponibilização do curso de formação profissional em operação de transporte rodoviário de carga. O critério de inserção no programa pauta-se na realização de análise socioeconômica e um processo seletivo.

Ademais, verificou-se que existem 5 SCFV no território, sendo estes: Centro de Convivência Jôquei Clube, vinculado ao CRAS Barbosa Lage; Centro de Convivência Igrejinha; Centro de Convivência Vila Esperança II; e Centro de Convivência Barreira do Triunfo, estes vinculados ao CRAS Benfica; além da Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI), situada no bairro Nova Era, este último, no entanto, não vincula-se a nenhum CRAS.

O SCFV do Jóquei Clube promove atendimentos diários (segunda a sexta), desenvolvendo atividades lúdicas, de recreação, artesanato e dança. O atendimento prestado especificamente ao público infantojuvenil abarca as idades de 6 a 18 anos, e para realização das atividades são estruturados grupos de acordo com a faixa etária, sendo elas realizadas no contraturno escolar. Quanto aos critérios estabelecidos para inserção no serviço coloca-se o encaminhamento do CRAS de referência, bem como a inserção no Cadúnico. Convém apontar, por fim, que o serviço atende uma média de 120 crianças e adolescentes diariamente.

O SCFV do Barreira do Triunfo promove atividades semanalmente conforme plano de ação formulado pela equipe, desenvolvendo atividades de esporte, capoeira, informática, oficinas culturais, arte, música, rodas de conversas e confecção de cartazes. Além disso, viabiliza atendimentos diários (segunda a sexta) por meio de dinâmicas de recreação. O atendimento prestado especificamente ao público infantojuvenil abarca as idades de 5 a 17 anos, e para realização das atividades são estruturados grupos de acordo com a faixa etária, sendo elas realizadas no contraturno escolar. Objetivam por meio das ações contribuir para o melhoramento das relações interpessoais dos envolvidos e o desenvolvimento pessoal. Quanto aos critérios estabelecidos para inserção no serviço coloca-se o encaminhamento do CRAS de referência, bem como a inserção no Cadúnico. Convém apontar, por fim, que o serviço atende uma média de 70 crianças e adolescentes diariamente.

Por falta de demais informações por parte dos serviços, obteve-se conhecimento de que o atendimento especificamente voltado ao público de crianças e adolescentes prestado pelo SCFV do bairro Igrejinha abarca a faixa etária de 6 a 8 anos; e o atendimento do SCFV do bairro Vila Esperança II abarca as idades de 6 a 17 anos. Tais conhecimentos basearam-se em uma pesquisa realizada através do site³ da ONG gestora pelos mesmos (Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC).

A Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI), atualmente não vincula-se a nenhum CRAS, mas permanece com o desenvolvimento de oficinas temáticas, rodas de conversa e atividades recreativas. O atendimento prestado especificamente ao público infantojuvenil abarca as idades de 04 a 17 anos. As atividades são ordenadas a

³ AMAC. SCFV Curumins. Disponível em: <https://amac.org.br/scfv-curumins/>. Acesso em: 25 set. 2024.

partir da divisão de grupos por faixa etária e tem por objetivos ampliar os espaços de convívio culturais, além de auxiliar na proteção dos atendidos por meio de atividades no contraturno escolar. Quanto aos critérios, faz-se necessário estar inserido em programas de transferência de renda, como o BPC.

De acordo com os dados obtidos, tendo em vista o recorte da rede socioassistencial da Zona Norte do município, observou-se que as ofertas dos serviços voltados à infância e juventude, em sua maioria, estão limitadas às entidades não governamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa expressou dados de importante relevância para o entendimento das políticas voltadas à crianças e adolescentes no território. Segundo o apresentado, evidenciou-se a baixa existência de serviços especializados voltados à crianças e adolescentes na Zona Norte do município de Juiz de Fora. Tal constatação se deu a partir da verificação do escasso número de órgãos oferecidos ao público infantojuvenil no território analisado, o que correlaciona com todo estudo aqui apresentado, onde percorremos sobre o resgate das políticas sociais no Brasil, constatando suas bases arcaicas fundamentadas no assistencialismo e clientelismo. Assim também, como percorremos acerca da conformação da Política Social brasileira voltada à infância e juventude, onde obtivemos a noção de que esta, baseou-se em um viés higienista, punitivo e voltado somente para as famílias mais empobrecidas da sociedade.

Ao se tratar especificamente das linhas de ação baseadas no ECA, a pesquisa realizada demonstrou os seguintes diagnósticos: o território possui “Políticas Sociais Básicas”, sendo estas ofertadas por intermédio de equipamentos de saúde e educação - como UBS, escolas e creches comunitárias -; o território possui “Políticas e Programas de Assistência Social” sendo estas ofertadas por intermédio de por 3 unidades de CRAS e 1 CREAS - no entanto, convém mencionar, que os mesmos

detém a função de abarcar várias atribuições e frentes de trabalho, não caracterizando-se como órgãos especificamente direcionados ao público infantojuvenil -; o território possui “Políticas e Programas para prevenir ou abreviar o afastamento do convívio familiar” sendo estas ofertadas por intermédio de 2 unidades do Conselho Tutelar; quanto ao provimento de “Campanhas de estímulo ao acolhimento e adoção” verificou-se que é oferecida no território por intermédio de 1 instituição.

No que tange à prestação de “Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial”, “Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças ou adolescentes desaparecidos”, bem como o “Serviço de Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente”, verificou-se que não foram localizados no território.

Findando o diagnóstico, apurou-se que as instituições que desempenham atividades de promoção de serviços e programas ao público infantojuvenil pela via não governamental, abarcam 4 serviços de atendimento no território.

A vista do observado, há de se ressaltar que a amplitude territorial da zona norte necessita de novos equipamentos para prestação de serviços e programas que atendam de maneira eficaz o número de famílias nele residentes e que de fato contemple de maneira integral às crianças e adolescentes.

Por meio da pesquisa verificou-se que as Organizações não governamentais detém uma expressiva atuação para o suporte das políticas voltadas a crianças e adolescentes no território, em contrapartida, constatou-se que os equipamentos do poder público nele presentes oferecem serviços escassos. Tal constatação provavelmente esteja relacionada ao direcionamento estatal vigente, o qual possui o seu fundamento no neoliberalismo, nesse sentido opera para condição de sua própria perpetuação, seja por meio da atenuação dos recursos voltados às políticas sociais ou pela focalização das mesmas. Fato é que o neoliberalismo é orientado segundo os interesses das classes dominantes, deste modo as ações do Estado não são realizadas para o real enfrentamento da questão social, o que conseqüentemente recai sobre as políticas voltadas à infância e juventude.

Foi possível notar que os Serviços de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos aparecem como figuras importantes ao se tratar do público infantojuvenil,

servindo assim como aportes para o suprimento da ausência do poder público na oferta de programas.

Acerca disso, coloca-se em pauta a discussão da transferência da responsabilidade do Estado à sociedade civil, tal característica é evidenciada por meio da transferência dos serviços públicos ao terceiro setor, aqui representados pelas Organizações não governamentais. Isto posto, reforça o que já foi mencionado no atual trabalho, onde foi colocado que a transferência de responsabilidade do Estado ao terceiro setor trata-se meramente de uma tática. Afirmação essa, que também é muito bem delimitada por meio da colocação de MILITÃO (2013), quando diz que:

Essa forma de atuação estatal é uma das estratégias do capitalismo para superar suas próprias crises, no qual a retração do Estado em suas responsabilidades e ações no campo social manifesta-se na constrição do orçamento e no deterioramento da prestação de serviços sociais públicos, fortalecendo o privado em detrimento do público. (MILITÃO, p.31,32. 2013)

Outro ponto de relevância está na observação dos critérios estabelecidos para inserção nos serviços, os quais, na maioria dos casos, baseiam-se na análise socioeconômica e na inserção destas crianças e adolescentes no Cadastro único de assistência social, trazendo à tona a discussão acerca da focalização dos programas sendo retratada por meio dos critérios de seletividade pautados na comprovação de pobreza.

Tal condição já era prevista, pois como vimos no decorrer do trabalho, no contexto nacional, desde sua gênese as políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes se expressam de modo a intensificar as desigualdades sociais por meio do oferecimento de políticas e serviços voltadas aos que são comprovadamente de extrema pobreza, enquanto excluem determinada parcela da população, sem considerar que a questão social, em suas infinitas faces, se coloca igualmente para todos, principalmente para àqueles que compõem a classe trabalhadora.

Verificou-se portanto, que apesar das leis amparadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as quais foram estabelecidas sob a ótica da Doutrina Integral, com a intenção de romper com os antigos paradigmas de exclusão e focalização, ainda perpetuam. Conforme discutido, verificou-se que o viés neoniberal ainda dá as

coordenadas no que diz respeito ao direcionamento das ações, inviabilizando assim a aplicação efetiva dessas normas.

À vista do que foi exposto, o atual trabalho, para além de apontar os diagnósticos alcançados e percorrer sobre o caráter histórico da conformação da política social brasileira, especificamente no trato das políticas voltadas à crianças e adolescentes, visa contribuir para localizar os programas sociais voltados para este público no território analisado, bem como impulsionar os órgãos competentes a pensarem em novas estratégias e alinhamentos com relação ao assunto. Assim também, espera-se que esse estudo fomente a discussão acerca da temática da infância e juventude no campo do Serviço Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 23 set. 2024.

ALDEIAS INFANTIS SOS. Quem somos. Disponível em: <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/quem-somos#:~:text=A%20Aldeias%20Infantis%20SOS%20lidera,est%C3%A1%20presente%20em%20137%20pa%C3%ADses.> Acesso em: 14 nov. 2023.

AMAC. SCFV Curumins. Disponível em: <https://amac.org.br/scfv-curumins/>. Acesso em: 25 set. 2024.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO IDOSO (AACI). Disponível em: <https://www.aaci.org.br/>. Acesso em: 21 set. 2024.

ASSUMPÇÃO, Raiane Patrícia Severino; DE MAGALHÃES CARRAPEIRO, Juliana. Ditadura e serviço social no Brasil: contribuições para prosseguir rompendo com o conservadorismo na profissão. *Lutas Sociais*, v. 18, n. 32, p. 105-118, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 6. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 17. ed. Brasília: [s.n.], 405 p. (Série textos básicos; n. 25).

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 4.069, de 30 de abril de 1962. Cria a Confederação Nacional da Indústria e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 maio 1962.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS 2005. Brasília: MDS, 2005.

BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca Básica de Serviço Social).

CONANDA. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 17 set. 2024.

DE CARVALHO NETO, Cacildo Teixeira. A pesquisa como trabalho constitutivo do serviço social e subsídio para a construção de conhecimento. Serviço Social & Realidade, v. 23, n. 1, 2014.

DE OLIVEIRA PRAÇA, Patrocina Maria. A relação do primeiro-damismo e a assistência social: uma análise crítica dos primórdios até sua permanência na atualidade. 2021.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes; DELGADO, Letícia Fonseca Paiva. MORTES QUE SE ACUMULAM: homicídios, perfis das vítimas e políticas públicas em Juiz de Fora. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 1, p. 422–441, 24 Jun 2020 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/14387>. Acesso em: 4 out 2024.

FREITAS, R. de C. M. O governo Lula e a proteção social no Brasil: desafios e perspectivas. Revista Katálysis, v. 10, n. 1, p. 65-74, jan. 2007.

IBGE. Trabalho infantil aumentou no país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias>

/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais. Acesso em: 22 set. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico. 20 ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 2007.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010.

IVO, A. B. L.; SILVA, A. B. de A. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. Revista Katálysis, v. 14, n. 1, p. 32–40, jan. 2011.

LAURELL, A. C. (Org.). Estado e políticas sociais no neoliberalismo. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) [recurso eletrônico]: Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 156 p. (Série legislação; n. 111).

LINS, Maria Alcina Terto; ALEXANDRE, Danniele Santos. O Serviço Social na sociedade capitalista e a sua participação nos processos de enfrentamento da questão social. Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT-ALAGOAS, v. 2, n. 2, p. 25-36, 2014.

MELIM, J. I. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 11, n. 2, p. 167–184, 2015. DOI: 10.20396/sss.v11i2.8635161. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635161>. Acesso em: 08 ago. 2024.

MENDES, Juliana Thimóteo Nazareno; BARCELOS, Sabrina Machado de. A rede socioassistencial de atendimento à criança e ao adolescente em Campos dos Goytacazes/RJ: contribuições ao debate. Revista Vértices, [S.l.], v. 22, n. 3, p. 534–545, 2020. DOI: 10.19180/1809-2667.v22n32020p534-545. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15374>. Acesso em: 23 set. 2024.

MILITÃO, Raquel Maira dos Santos Alves. O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: análise da trajetória e do processo de resolubilidade dos casos de violência doméstica sexual em Recife PE (2007-2011). 2013. 137 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Formação Profissional, Trabalho e Proteção Social; Serviço Social, Cultura e Relações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

MINAS GERAIS. Prefeitura de Juiz de Fora. Registro de entidades. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/entidades/registro.php>. Acesso em: 10 set. 2024.

MOTA, Ana Elizabete (Org.). Apresentação. In: _____. O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 133-192.

NAZARIO, Roseli. Resenha do Livro "A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil". Zero-a-Seis, v. 12, n. 22, p. 121-128, 2010.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB; SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS. Resolução n. 130, de julho de 2005. Brasília: MDS/CNAS, 2005.

OLIVEIRA, Ana Luiza Avelar de. As condições de trabalho do assistente social na política de assistência social a partir dos anos 2000. 2015.

PAULA, Renato Francisco dos Santos. Assistência Social: direito público e reclamável. In: CRUZ, José Ferreira da Cruz [et al]. 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução n. 145, de 15/10/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Atendimento em creches. Disponível em: http://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/creches/atendimento_creches.php. Acesso em: 21 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Atendimento em escolas. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas_municipais/atendimento_escola.php. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Busca Saúde. Disponível em: <https://buscasaudejf.pjf.mg.gov.br/>. Acesso em: 21 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Tutelar. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhotutelar/estrutura/composicao.php>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Mapa da cidade. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/institucional/cidade/mapas/mapa_norte.php. Acesso em: 21 set. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Rede de Proteção. Acolhimento de crianças e adolescentes. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/alta_comple_x/acolhimento/criancas_adolescentes.php. Acesso em: 03 out. 2024.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A infância sem disfarces: uma leitura histórica. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15-30.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. Serviço Social e Sociedade, v. 27, n. 87, p. 96-122, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme. Cidadania e justiça. A política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SIQUEIRA, MPS. Pobreza no Brasil Colonial: representação social e expressões da desigualdade na sociedade brasileira. 2009.

TORRES, Iraídes Caldas. As primeiras-damas e a assistência social: relação de gênero e poder. São Paulo: Cortez, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial básico de governança aplicável aos órgãos e entidades da administração pública. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 17 set. 2024.

YASBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria O. da S. Das origens à atualidade da profissão da pós-graduação em Serviço Social no Brasil. In: CARVALHO, Denise B. Birche de; SILVA, Maria Ozanira da Silva (Orgs.). Serviço Social, pós-graduação e produção de conhecimento no Brasil. São Paulo: Cortez, p.42, 2005.